



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. gil

Of. Gab. N.º 334/2014.

Serafina Corrêa, RS, 13 de maio de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 81, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 81, de 2014, que “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agente de Controle de Endemias e dá outras providências** ”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração e solicita-se a tramitação do projeto em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. _____

su

PROJETO DE LEI Nº81, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agente de Controle de Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, ou rescindido antecipado por interesse público, de Agentes de Controle de Endemias, para atuar na vigilância em Saúde:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Agente de Controle de Endemias	01	Ensino médio Completo	44 horas	Padrão 8 R\$ 1.273,91

Art. 2º O Agente de Controle de Endemias a ser contratado deverá atender as especificações e exercerá as atribuições definidas no ANEXO I, que integra esta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art.196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação do Serviços de Pronto Atendimento
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de maio de 2014, 53ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/05/2014
Assessor Jurídico - OAB/RS 6827



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. _____ ju

PROJETO DE LEI Nº81, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Continuação do ANEXO I

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo.



Jil

PROJETO DE LEI Nº81, DE 13 DE MAIO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agente de Controle de Endemias e dá outras providências”**.

Com relação ao trabalho de controle de Dengue no Município de Serafina Corrêa, a Vigilância Ambiental e Vigilância em saúde realiza várias ações que são de responsabilidade do Município pactuadas com o Estado e o Ministério da Saúde. Dentre esta atividades estão visitas às armadilhas em pontos estratégicos e o levantamento de índices, com visitas em imóveis no município.

O Plano Nacional de Controle de Dengue (PNCD) estipula para municípios não infestados pelo mosquito Aedes Aegypti, um profissional para cada 5.000 imóveis, atualmente o Município conta com um profissional, no cargo de Fiscal Sanitário para atender 6.880 imóveis, sendo que, será necessário de pelo menos um Agente de Controle de Endemias.

O Fiscal Sanitário além de atuar nas ações de controle da dengue, também realiza ações de Vigilância Ambiental em Saúde, prestando informações sobre Triatomíneos - Doença de Chagas, Programa de controle dos Simulídeos (borrachudos), vigilância da Raiva Humana, Vigilância da qualidade da água, digitação dos programas SisPNCD e SISAGUA.

Devemos destacar que nos primeiros meses deste ano foram encontrados em oito amostras, “Larvas e pupas do Aedes Albopictus”, mosquito potencialmente transmissor da dengue no continente Asiático, que preocupa a municipalidade. Isto representa a evidência de um indicador da presença do Aedes Aegypti, devido a isto é necessário a intensificação dos trabalhos, principalmente, nas visitas aos imóveis pelo agente de endemia. Também recentemente foram encontrados dois focos do Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. je

PROJETO DE LEI Nº81, DE 13 DE MAIO DE 2014.

dengue, que este fato obriga o município a realizar imediatamente a delimitação do foco num raio de 300 metros de cada um dos focos encontrados, sendo obrigatória a visita em todos os domicílios delimitados fazendo vistorias e tratamento com larvicida, e, caso seja encontrado outro foco nesta delimitação o município torna-se positivo, obrigando-nos a visitar 100% dos domicílios com o tratamento focal com FUMACÊ e a contratação de um agente de campo para cada 1000 imóveis.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Agente de Controle de Endemias na modalidade especificada no projeto de Lei para atender a demanda, uma exigência do Ministério da Saúde.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, roga-se pela tramitação do projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. fel

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação emergencial município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2014	2015	2016
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 7.656,00		
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	R\$ 7.656,00		
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. ju

Obs:

O valor da estimativa refere-se a contratação emergencial, vigor junho a dezembro de 2014, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa de R\$ 7.656,00.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento			RECURSO -40-ASPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2014

Data: 15/05/14

Ass. _____

gi

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação emergencial, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 13 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

ORDENADOR DE DESPESA